



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



RESOLUÇÃO CONSUN 007/2017

Teresina, 27 de setembro de 2017.

Regulamenta as Eleições para Diretor e Vice-Diretor do Campus Prof. Ariston Dias Lima, em **São Raimundo Nonato**, e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo N° 12809/17;

Considerando o artigo 19 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Ad referendum do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o anexo I – Regimento Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato - PI, para o período 14.11.2017 a 31.12.2020.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS PROF. ARISTON DIAS LIMA, EM SÃO RAIMUNDO NONATO – PI.

Art. 1º. A escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus Prof. Ariston Dias Lima será realizada por meio de eleições diretas em votação secreta.

Parágrafo Único. O mandato será para o período de 14.11.2017 a 31.12.2020.

Art. 2º. A Eleição de que trata o artigo anterior, terá único pleito e será realizada no dia 08 de novembro de 2017, no horário das 08h00 às 20h00.

Art. 3º. A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral Local, nomeada pela Reitoria, escolhida pelo Conselho de Unidade, com representação dos três segmentos: docentes, discentes e técnico administrativos.

DOS ELEITORES

Art. 4º. São considerados aptos a participarem das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações; os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, em Regime Regular, e os técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Não têm direito a votar no âmbito desta instituição:

- a) docentes e técnicos aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) discentes que não estiverem regularmente matriculados;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN N° 007/2017

- e) docentes com contrato temporário;
- f) discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- g) discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 20 (vinte) dias, antes do dia da votação, para solicitar junto à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º Quaisquer alterações nas listas que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo, deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central até 10 (dez) dias antes do dia previsto para a votação. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votarem.

DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º. Poderão ser candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - integrar o quadro efetivo de docente da FUESPI;
- II - estar em efetivo exercício, com lotação no Campus Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato – PI;
- III – Regime de Trabalho de Tempo Integral.

Art. 7º. São considerados inelegíveis aqueles docentes que:

- a) estiverem em estágio probatório;
- b) estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

- d) estiverem sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- e) não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- f) sofreram condenação e transitado em julgamento por improbidade administrativa;
- g) tiverem alguma condenação criminal;
- h) estiverem de licença sem vencimento;
- i) estiverem em exercício da docência com contrato temporário.

§ 1º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor da Unidade Universitária deverão se desincompatibilizar até o término do período de inscrições.

§ 2º A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

DOS CANDIDATOS, DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS E DA PROPAGANDA

Art. 8º. Poderão ser candidatos os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Fundação Universidade Estadual do Piauí, que satisfaçam os requisitos e condições estabelecidas no Art. 6 deste Regimento Eleitoral.

§ 1º: As inscrições serão feitas em chapas de apenas dois nomes vinculados para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária.

§ 2º As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral Local, no período de 28 a 30 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00 e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que aceitam o disposto no presente Regimento;
- b) ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- c) fotocópia de Diploma de Graduação e Pós-Graduação para candidatos;
- d) plano de Gestão vinculado às ações do PDI e à função do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

§ 3º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- a) não pichem edificações e instalações da Universidade;
- b) não utilizem recursos financeiros da Universidade;
- c) respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. A Eleição para Diretor e Vice-Diretor do Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato, será coordenada pela Comissão Eleitoral Local, Supervisionada e Fiscalizada pela Comissão Eleitoral Central nomeada pela Reitoria.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- c) Aprovar o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- d) confeccionar as cédulas eleitorais;
- e) decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em segunda instância;
- f) solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- g) resolver os casos omissos em segunda instância.
- h) homologar e divulgar o resultado final das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) oficializar e divulgar o registro das Chapas;
- c) executar o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- d) definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- e) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- f) estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- g) decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- h) cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas.
- i) recrutar, sempre que necessário, auxiliares.

DA VOTAÇÃO

Art. 13. O eleitor votará no *Campus* conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único: Poderão votar na eleição os professores efetivos, os discentes da modalidade presencial e os técnicos administrativos efetivos.

Art. 14. A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

§ 1º A cédula conterà as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes, os respectivos cargos e o nome da chapa.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 15. A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

Art. 16. Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 17. As Seções Eleitorais serão instaladas na Unidade Universitária ou em locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores.

Art. 18. Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º Não existindo o *quorum* mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos.

§ 6º Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

§ 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º No local de votação, não será permitida a fixação e/ou distribuição de material de propaganda.

§ 9º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.

§ 10. Ao Presidente da Mesa Receptora, compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Local providenciará, para cada seção, o seguinte material:

- a) cédulas oficiais;
- b) folhas de ocorrência;
- c) cópia deste Regimento;
- d) lista dos eleitores;
- e) urnas separadas para votação;
- f) cabine indevassável;
- g) lista com o nome dos candidatos a serem fixadas na cabine de votação.

DO ATO DE VOTAR

Art. 20. Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- a) no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

- b) a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) o eleitor usará a cabine indevassável para votar;
- e) ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá à contagem dos votos.

Art. 21. Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.

Art. 22. Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23. O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) Docente que for também técnico ou discente votará como docente; b) Técnico administrativo que for também discente na Universidade, votará como técnico administrativo; c) O discente com mais de uma matrícula, anteriores a 2009, votará na seção da matrícula mais antiga.

Art. 24. Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

Parágrafo Único. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado e o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

Art. 25. Ao término do horário da votação, a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. É assegurado às chapas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais previamente cadastrados.

Parágrafo Único. As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, membros para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, até 24 horas antes do início das eleições.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. Encerrando o horário de votação, previsto no art. 2º, as mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em mesas apuradoras.

§ 1º A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 3º A apuração será acompanhada por um fiscal e/ou candidato de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

Art. 28. As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º. Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º. Antes da apuração dos votos, a mesa receptora supervisionada pela comissão eleitoral local e fiscais das chapas, deverá conferir o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º. Detectada divergência entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar em ata e, em seguida, apurar os votos.

Art. 29. Será anulada a urna que:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 30. Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.

Art. 31. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) mais de uma chapa assinalada;
- b) rasuras de qualquer espécie;
- c) qualquer caractere que identifique o votante;

Art. 32. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do Resultado Final.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

Art. 33. Após a apuração das urnas de cada seção, os votos deverão ser guardados em uma única urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Central acompanhada dos documentos utilizados durante todo o Processo Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 34. Para cada Seção Eleitoral, será elaborado, pela Mesa Apuradora, um mapa de apuração assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 1º No mapa de apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores discriminado por categoria;
- b) o número de votantes discriminado por categoria;
- c) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- e) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 2º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Local elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 35. Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

**ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DE
UNIDADE:**

$$Px = \frac{[(NVDx + NVSx) \times 0,8 + (NVEx \times 0,2)] \times 100}{TVD + TVS + TVE}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

LEGENDA:

1. P_x = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CHAPA X.
2. NVD_x = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
3. NVE_x = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
4. NVS_x = NÚMERO DE VOTOS DE SERVIDORES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
5. TVD = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
6. TVE = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
7. TVS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS SERVIDORES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

§ 1º Os votos dos docentes e técnicos administrativos terão peso de 80%.

§ 2º Os votos dos discentes terão peso de 20%.

§ 3º Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 4º Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 36. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos ponderados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado da votação imediatamente.

DOS RECURSOS

Art. 38. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, por escrito, no prazo de 24 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.

Art. 39. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado em segunda instância à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Comissão Eleitoral Local solicitará aos chefes imediatos a liberação dos membros das mesas receptoras.

Art. 41. As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Local os originais dos documentos dos candidatos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Art. 42. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 43. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

- a) qualificação Docente;
- b) maior tempo no Magistério da UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2017

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Regimento das Eleições	28.09.17	Sítio eletrônico da UESPI
Inscrições das chapas	02 e 03.10.2017	Comissão Eleitoral Local (das 08h30min às 17h30min)
Divulgação das inscrições	04.10.2017	Comissão Eleitoral Local e/ou sítio eletrônico da UESPI (até as 17h30min)
Recursos	05.10.2017	Comissão Eleitoral Central (até as 17h30min)
Resultado dos recursos e homologação das chapas	06.10.2017	Comissão Eleitoral Central e/ou sítio eletrônico da UESPI (até as 17h30min)
Campanha Eleitoral	06.10.2017 (após a Homologação das Chapas) até 07.11.2017	
Consulta Eleitoral	08.11.2017 (das 8h às 20h30-min)	<i>Campus Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato, com eleitores aptos a votar.</i>
Divulgação do resultado final da consulta eleitoral	Após apuração dos votos.	Comissão Eleitoral Central e/ou sítio eletrônico da UESPI
Recursos ao resultado final da consulta eleitoral	Até 24 horas após a divulgação do resultado da consulta eleitoral.	Comissão Eleitoral Central
Resultado dos recursos	Até 24 horas após o recebimento dos recursos.	Comissão Eleitoral Central e/ou sítio eletrônico da UESPI
Homologação do resultado final da consulta eleição	Até 13.11.2017	Comissão Eleitoral Central e/ou sítio eletrônico da UESPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



ANEXO II

**COMISSÃO CENTRAL DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO
CAMPUS PROF. ARISTON DIAS LIMA, EM SÃO RAIMUNDO NONATO**

Presidente	Rosineide Candeia de Araújo
Membros	Eliene Maria Viana de Figueiredo Pierote
	Alina Maria Santana Fernandes
	Naila Maria Lima
	Maria do Perpétuo Socorro Martins Veloso
Suplente	Edileuza Maria Lucena Sampaio